



Câmara Municipal de São José dos Campos

1.5.05-R

PUBLICADA NO JORNAL

1-2-64
LEI Nº 1701/74

Boletim do Município

De 03 de abril de 1974

Nº 127 de 20 de 1974

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Ficam elevados em 20% (vinte por cento) os atuais níveis de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

ART. 2º - O aumento de que trata o artigo anterior é extensivo aos funcionários inativos, em disponibilidade e aos servidores sujeitos ao regime da legislação trabalhista.

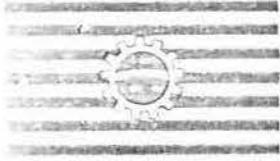
ART. 3º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a conceder gratificação a seus servidores.

ART. 4º - O valor da gratificação, acrescido ao dos vencimentos, não poderá acarretar remuneração total superior à percebida pelos ocupantes de funções e cargos idênticos ou assemelhados do Executivo Municipal.

ART. 5º - A gratificação concedida com fundamento nesta lei incorporar-se-á aos vencimentos para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

ART. 6º - As despesas com a execução da presente lei serão atendidas por recursos orçamentários do próprio Legislativo.

1-3-05



Câmara Municipal de São José dos Campos

cont. da Lei nº 1701, de 03 de abril de 1974

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, entretanto, os efeitos de seus artigos 1º e 2º a 1º de março do corrente ano.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos 03 dias de abril de 1974.

Francisco Eduardo Pinto Neves
FRANCISCO EDUARDO PINTO NEVES

PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos 03 dias de abril de 1974.

Mário Ottoboni
Mário Ottoboni

Secretário Administrativo